



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Altera o art. 4º e inclui o § 3º no art. 5º da Lei Municipal nº 4579/2023, que dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.579, de 1º de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Não serão devidas indenizações por deslocamentos realizados com duração inferior a 04 (quatro) horas.

Art. 2º O art. 5º da mesma Lei passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 3º Os formulários de comprovação de diárias de deslocamentos ao interior do Município deverão vir acompanhados de declaração do Secretário (a) da pasta, ratificando as informações prestadas pelos servidores.

Art. 3º Ficam convalidados os pagamentos realizados nos termos da Lei Municipal nº 4.579, de 1º de agosto de 2023.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.705, de 30 de maio de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 0433
Em 03 de 06 de 2025
Horário: 14:21
PROTOCOLISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Exma. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

A alteração proposta ao art. 4º visa estabelecer um critério objetivo para o pagamento de diárias, fixando o tempo mínimo de deslocamento em quatro horas, de forma a garantir a razoabilidade e o bom uso dos recursos públicos. Com isso, evita-se o pagamento de diárias em situações de breves deslocamentos que não demandem despesas significativas por parte do servidor.

Por sua vez, a inclusão do § 3º ao art. 5º visa aprimorar os mecanismos de controle e transparência na prestação de contas das diárias referentes a deslocamentos para o interior do Município. Ao exigir a declaração do(a) Secretário(a) da pasta confirmando as informações prestadas, reforça-se a responsabilidade administrativa sobre a veracidade das atividades relatadas, além de fortalecer os instrumentos de fiscalização interna.

Diante da relevância das medidas propostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação para que as alterações possam produzir os efeitos desejados em prol da eficiência administrativa e da correta aplicação dos recursos públicos.

Pinheiro Machado, em 03 de junho de 2025

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal